



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u><a href="#">Projeto de Resolução n.º 180/XII/4.ª</a></u>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa visa recomendar ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1 – Revogue no imediato o Despacho n.º 1556/2023 de 8 de setembro;</i></p> <p><i>2 – Apoie os agricultores na implementação de medidas de proteção das culturas da predação;</i></p> <p><i>3 – Indemnice os agricultores afetados por estragos nas culturas comprovadamente causados por espécies selvagens protegidas;</i></p> <p><i>4 – Aprofunde os estudos relativos à ecologia e às populações das espécies da avifauna dos Açores, incluindo a sua relação com as diversas culturas agrícolas da região.”</i></p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por referenciar que a “<i>rola-de-colar (Streptopelia decaocto)</i> é uma ave incluída no anexo II da Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens, alterada pelo Regulamento (UE) 2019/1010, que visa garantir a conservação de todas as aves selvagens na União Europeia (UE) através de regras de proteção, conservação, gestão e controlo”, sublinhando que “<i>Esta é uma espécie recente nos Açores e as primeiras observações na região datam de 2006, sendo por isso a evolução e impactos das populações da espécie na região pouco conhecida e incerta</i>”.</p> <p>Não obstante, acrescenta o BE que, através do Despacho n.º 1556/2023, de 8 de setembro de 2023, “<i>o Governo Regional autorizou a correção populacional da espécie Streptopelia</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>decaocto, de 11 de setembro a 11 de novembro, em todas as ilhas dos Açores nos terrenos agrícolas em geral, alegando que esta é a responsável por danos nas culturas, nomeadamente nas produções vitivinícolas”, não tendo aquele, no entanto, apresentado “quaisquer estudos científicos que sustentem as afirmações de que são as aves selvagens as responsáveis por danos nas produções de uvas e a rola-de-colar, em particular”.</i></p> <p><i>Ademais, sublinha o autor da iniciativa que o regime jurídico da proteção da natureza, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, “apenas permite a correção populacional de espécies selvagens quando “existam indícios suficientes que demonstrem que apenas a diminuição dos efetivos da população possa evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, à apicultura, às florestas, à pesca, à caça, à aquicultura, à criação de caça em cativeiro, aos recursos hídricos e à propriedade pública e privada”.</i></p> <p><i>Por fim, conclui que “não só se desconhecem indícios de que a rola-de-colar é causadora de prejuízos nas vinhas, como existem estudos credíveis encomendados e pagos pelo próprio Governo Regional que indicam exatamente o contrário, ou seja, que a rola-de-colar terá impacto muito reduzido nas produções de uvas na região”.</i></p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	11/09/2023
<b>Data de admissão:</b>	11/09/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  (Ambiente)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	18/10/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 96/X</a>: Plano Estratégico de Combate às Pragas dos Açores e Controlo de Densidade de Espécies Protegidas.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que: <ul style="list-style-type: none"><li>• Em respeito às regras de legística devem ser indicados os elementos caracterizadores dos atos normativos, nomeadamente a sua forma, número, data e título pelo que se deve conformar a referência à Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro relativa à conservação das aves selvagens, e Regulamento (UE) 2019/1010 do Parlamento Europeu e do</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Conselho, de 5 de junho, relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Na remissão efetuada para o n.º 2 do artigo 65.º parecem-nos que o proponente pretende se referir ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Leila Gonçalves

**Data:** 26/9/2023